

Processo nº 8522466-73.2025.8.06.0000

Interessado: Secretaria de Administração e Infraestrutura - SEADI

Assunto: Contratação direta de empresa para aquisição de troféus de premiação para atender demanda de projetos da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Administração e Infraestrutura desta Corte encaminha, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta, através da sistemática de Dispensa de Licitação, na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021¹, visando a contratação da empresa para **aquisição de troféus de premiação para os projetos “Arte para Transformar: cada traço, um ato de respeito às mulheres” e “Selo Parceiros da Justiça”**, no âmbito das atividades da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJCE.

Os autos chegam instruídos, ao que interessa a esta manifestação e já desconsiderando os documentos substituídos/atualizados ao longo do curso do processo, com os seguintes documentos:

- a) Classificação e dotação orçamentária (Id: 032955);
- b) Autorização para contratação por parte do Secretário da SEADI (Id: 0331624);
- c) Documento de Oficialização da Demanda – DOD (Id: 0390163);
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP (Id: 0390292);
- e) Relatório de Cotação e Mapa de Preço (Id: 0390388);
- f) Planilha de Estimativa de Preço (Id: 0390465);

1. Lei nº 14.133/2021: Art. 75. É dispensável a licitação: [...] III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

- g) Documento contendo justificativa da quantidade de itens a serem adquiridos (Id: 0390468);
- h) Lista de instituições Parceiras da Justiça (Id: 0390472);
- i) Termo de Referência – TR (Id: 0394047 a 0394066);
- j) Mapa de Riscos (Id: 0394073);
- k) Relatório de Cotação e Mapa de Preço ajustado (Id: 0394363);
- l) Planilha de Estimativa de Preço ajustada (Id: 0394368);
- m) Memorando nº 242/2025/Gerência de Aquisições e Suprimentos, por meio do qual a demanda é apresentada à SEADI para autorização final (Id: 0394397);
- n) Anuênciaria da Secretaria de Administração e Infraestrutura (Id: 0395257)
- o) Minuta do Termo de Participação da Cotação Eletrônica a ser realizada via sistema “licitações-e” do Banco do Brasil (Id: 0398473);
- p) Memorando nº 295/2025 da Diretoria de Suporte ao Planejamento de Contratações do TJCE enviando os autos para análise da CONJUR (Id: 0398475).

É, no essencial, o relatório. Cumpre-nos opinar a respeito.

II - DELIMITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

De início, vale ter presente que o âmbito deste parecer se restringe tão somente ao exame de legalidade da contratação pretendida por meio da sistemática de dispensa de licitação, não se adentrando, pois, em aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade, que são próprios do Administrador Público no exercício de seu mister.

Firmada essa breve premissa, passamos ao exame da contratação destacada de modo a verificar sua consonância com os princípios e regras que lhe são pertinentes.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Importante destacar que não obstante a Portaria nº 1.249/2022 deste e. Tribunal de Justiça estabelecer o patamar autorizativo da dispensa de Parecer Jurídico, prevista no art. 4º da Portaria nº 1764/2021, em 50% (cinquenta por cento) dos valores definidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que esse fluxo se encontra em fase de balizamento, emitiremos, em prestígio ao princípio do interesse público, manifestação opinativa sobre a contratação.

a) Da contextualização da demanda:

Pelas informações constantes nos autos, verifica-se que a Secretaria de Administração e Infraestrutura deste e. Tribunal de Justiça pretende a contratação direta, através de dispensa de

licitação, de empresa apta ao fornecimento de troféus de premiação, visando atender à demanda pontual da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, consistente na necessidade de premiação de entidades parceiras no âmbito dos Projetos Institucionais “Arte para Transformar: cada traço, um ato de respeito às mulheres” e “Selo Parceiros da Justiça”.

A partir das justificativas apresentadas pela citada Coordenadoria especializada, vemos que a contratação em tela se encontra inserida em um amplo esforço institucional de fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, buscando, em síntese, a valorização da atuação de instituições parceiras do Sistema de Justiça Estadual, as quais foram reconhecidas por suas revelantes contribuições à promoção da igualdade de gênero e à proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Vejamos as informações constantes no Documento de Formalização da Demanda de Id: 0390163:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

[...]

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando a relevância de fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, torna-se fundamental incentivar, reconhecer e valorizar a atuação de instituições e empresas que contribuem efetivamente para a proteção, acolhimento e empoderamento de mulheres em situação de violência.

3.2. Nesse contexto, o Selo Parceiro da Justiça – #Pela Vida das Mulheres busca destacar boas práticas de responsabilidade social, a exemplo de iniciativas de inclusão produtiva, apoio a campanhas de conscientização, concessão de vagas de trabalho, realização de ações educativas e doações de produtos ou serviços que reforcem as políticas judiciárias do TJCE.

3.3. O reconhecimento às instituições parceiras tem por objetivo incentivar novas adesões, fortalecer a articulação interinstitucional e ampliar o impacto social das ações desenvolvidas, reforçando o compromisso do Tribunal de Justiça do Ceará com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

4. DESCRIÇÃO SUSCINTA DA SOLUÇÃO

4.1. Para atendimento desta necessidade, o reconhecimento a ser conferido deve simbolizar publicamente a conquista da instituição contemplada, tornando-se também um marco simbólico capaz de reforçar o compromisso social da entidade premiada e de inspirar outras organizações a aderirem à causa. A definição da solução mais adequada ficará condicionada aos estudos técnicos a serem realizados, que irão avaliar, inclusive, a viabilidade de atendimento por meio de recursos internos ou mediante contratação.

5. MOTIVAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. O reconhecimento às instituições parceiras tem como propósito valorizar as ações já realizadas e estimular a expansão de iniciativas voltadas à promoção da equidade de gênero, à proteção das mulheres e ao fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

5.2. Além de dar visibilidade às boas práticas, a iniciativa contribui para consolidar um ambiente de cooperação interinstitucional, ampliando a responsabilidade social empresarial e fortalecendo a atuação conjunta do TJCE e da sociedade civil em prol da dignidade e da justiça social.

[...]

Nessa perspectiva, ao analisar as possíveis opções de solução, a Gerência de Aquisições e Suprimentos da SEADI, conforme consta no item 10 do ETP presente nos autos (Id: 0390292), em um juízo de discricionariedade e conveniência que fogem da análise aqui realizada por esta Consultoria Jurídica, entendeu pela necessidade/adequabilidade da aquisição de troféus de premiação destinados às instituições parceiras escolhidas.

Vejamos o que se diz no ETP sobre a definição da solução a ser contratada:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

[...]

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades das necessidades identificadas, além de informações técnicas obtidas, em relação às demandas de prover solução de reconhecimento de estudantes nos concursos do Projeto “Arte para Transformar: cada traço, um ato de respeito às mulheres” e prover solução para reconhecimento de instituições ganhadoras do “Selo Parceiros da Justiça”, foram consideradas os seguintes meios:

- 3.1.1. Solução A: Utilização de troféus já disponíveis no TJCE.
- 3.1.2. Solução B: Confecção de certificados de reconhecimento.
- 3.1.3. Solução C: Aquisição de medalhas de reconhecimento.
- 3.1.4. Solução D: Aquisição de troféus de reconhecimento.

3.2. No que se refere à utilização de troféus já disponíveis no TJCE (Solução A), chegou-se à conclusão pela inviabilidade dessa medida, pois, atualmente, o TJCE não conta com excedentes dos itens supracitados que possam atender à demanda tendo em vista que os troféus deverão ser específicos para cada premiação.

3.3. Com relação à possibilidade de confecção de certificados de reconhecimento (solução B), observou-se que a referida solução não é adequada, pois, isoladamente, pode não ser suficiente para estimular a ampla adesão dos jovens participantes do Projeto “Arte para Transformar: cada traço, um ato de respeito às mulheres”, tampouco para reconhecer, de maneira proporcional, o mérito e o empenho das instituições ganhadoras do “Selo Parceiros da Justiça”. Ademais, o certificado de reconhecimento pode ser percebido como um gesto meramente formal e de valor simbólico limitado o que pode enfraquecer o engajamento dos jovens e das instituições nas causas voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

3.4. Em relação à aquisição de medalhas de reconhecimento (solução C), chegou-se à conclusão de que a referida solução não é adequada, assim como os certificados, as medalhas têm impacto simbólico e visual limitado diante da grande relevância dos projetos de combate à violência doméstica. Nesse contexto, a adoção da referida solução poderia repassar uma percepção de reconhecimento simplificado o que poderia enfraquecer o engajamento dos jovens e das instituições.

3.5. No que diz respeito à aquisição de troféus (solução D), chegou-se ao entendimento de que se trata de uma solução adequada ao atendimento da necessidade tendo em vista que tais bens têm a capacidade de transmitir maior prestígio e solenidade ao ato de premiação, em consonância com a relevância social dos projetos de combate à violência doméstica. Ademais, os troféus conferem distinção e visibilidade individual, reforçando a importância do reconhecimento e valorizando de forma marcante e única a contribuição dos homenageados. Além disso, ressalta-se que os troféus, em virtude da sua durabilidade, mantêm vivo o simbolismo do reconhecimento, estimulando a continuidade do engajamento e da

conscientização sobre a temática do combate à violência doméstica e familiar. Por fim, é importante mencionar que a referida solução consiste em um item de premiação que já fui utilizado pelo TJCE, recorrentemente, em outros eventos e projetos semelhantes.

3.6. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento das necessidades estudadas é a aquisição de troféus (solução D) a qual necessita de análise, devendo ser realizado levantamento de mercado para concluir que a forma de atendimento encontrada é técnica e financeiramente viável para o atendimento das demandas, seguindo os seguintes parâmetros:

- 3.6.1. Pesquisa em processos similares anteriores feitos pelo TJCE;
- 3.6.2. Pesquisa em outros órgãos e entidades; e
- 3.6.3. Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A aquisição em foco nestes estudos tem o condão de combinar-se à necessidade de reconhecimento institucional de participantes de projetos relacionados à temática do enfrentamento à violência doméstica e familiar modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento à demanda de solução para reconhecimento de estudantes nos concursos do projeto “Arte para Transformar: cada traço, um ato de respeito às mulheres”, garantindo o engajamento dos jovens e proporcionando-lhes valorização simbólica que contribua para a formação cidadã, o fortalecimento de atitudes de respeito e a promoção de uma cultura de conscientização social acerca da importância da igualdade de gênero e da prevenção da violência. Adicionalmente, a referida aquisição também se encontra alinhada à necessidade de reconhecimento de instituições ganhadoras do “Selo Parceiros da Justiça” de modo a garantir a valorização de iniciativas já implementadas no âmbito das instituições vencedoras e fomentar a expansão de iniciativas voltadas à promoção da equidade de gênero, à proteção das mulheres e ao fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

4.2. Nesse contexto, a referida solução abrange forma de reconhecimento que possibilita a valorização de estudantes e de empresas participantes dos projetos com o objetivo de garantir a adequada materialização das ações de incentivo, valorização e engajamento previstas nos programas institucionais do TJCE, promovendo a integração entre educação, cidadania e equidade de gênero.

4.3. Desta forma, o fornecimento identificado para suprir as necessidades objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade-fim do TJCE, pois reafirma o compromisso com a educação, a equidade de gênero, o combate à violência doméstica e a transformação social, que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE.

[...]

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade, a seguinte solução: aquisição de troféus. Essa escolha se baseia no(s) seguinte(s)fator(es):

10.1.1. A solução escolhida garante que as especificações técnicas dos troféus sejam atendidas com precisão, especialmente em termos de durabilidade, resistência e conformidade com as necessidades do TJCE.

10.1.2. Considerando a relevância dos projetos na promoção da equidade de gênero e no enfrentamento à violência contra a mulher, a escolha dessa solução reforça o compromisso do TJCE com ações de impacto social e educacional duradouro.

10.1.3. Em face da praticidade e do custo-benefício, tem sido a opção mais recorrente tanto no Tribunal de Justiça do Ceará(TJCE), quanto em outros órgãos públicos.

10.1.4. Portanto, a escolha pela respectiva solução respeita a conveniência e oportunidade das demandas específicas deste Tribunal, representada por itens e quantidades peculiares, atendendo à racionalidade e economicidade no uso de recursos públicos, conforme discorrido nas soluções outrora apresentadas no presente Estudo.

10.2. Ademais, ressalta-se que, embora a licitação seja a regra (art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e art. 1º da Lei nº14.133/2021), o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de2024, dispõe que a licitação é dispensável para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Diante desse contexto, com base na estimativa de valor(item 9), há a possibilidade de enquadramento da presente contratação em hipótese de dispensa de licitação, a ser avaliada pela autoridade competente, garantindo maior celeridade administrativa e evitando custos desproporcionais, atendendo ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

[...] (destaques nossos)

À vista disso, partindo da especificação supra, com o objetivo de encontrar a estimativa da contratação, a área demandante efetivou pesquisa de preços através de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos.

Neste ponto, vejamos a justificativa contida no ETP, relativa à formação da estimativa de custo apresentada (Id: 0390292):

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para o fornecimento, abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), valor que se apresenta como razoável para a contratação pretendida, podendo ser ajustado durante a elaboração do Termo de Referência.

9.2. Quanto a metodologia para estimativa de preço, reforça-se que foi utilizada a **mediana**, tendo em vista os comparativos globais da **mediana (R\$ 4.950,00)** e da **média (R\$ 5.044,80)**.

9.3. Cumpre informar que todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa, incluindo os preços obtidos, cálculos, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços, estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados nos autos do presente processo, assegurando que os procedimentos técnicos seguiram os critérios estabelecidos no Manual de Pesquisa de Preços do TJCE.

[...] (destacou-se)

O Termo de Referência de Id: 0394047 e a Planilha de Custo de Id: 0394368 ratificam o valor inicialmente estimado para as aquisições, fixando o montante total de **R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**, conforme mapa de preços presente no documento de Id: 0394363.

Registra-se que a contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações do Poder Judiciário – PAC 2025, sob o código TJCESEADI_2025_0031, havendo ainda nos autos Dotação Orçamentária apta, em tese, à cobertura da despesa (Id: 0329255).

Isso posto, sendo o narrado acima, em resumo, os principais pontos da fase de planejamento, passemos à análise específica das diretrizes centrais que envolvem o tipo de contratação pretendida, e de seu atendimento no caso concreto.

b) Da possibilidade jurídica de contratação direta:

No caso em análise, conforme demonstrado anteriormente, a área demandante pretende utilizar-se do procedimento de contratação direta, através da sistemática da Cotação Eletrônica de propostas entre empresas interessadas e previamente cadastradas junto ao sistema “licitações-e” do Banco do Brasil, em conformidade com as regras do Termo de Participação de Id: 0398473, o que se justifica em razão do valor diminuto dos itens a serem adquiridos, na forma do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Sobre o tema, como se sabe, a regra no direito brasileiro é a obrigatoriedade de prévia licitação para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, conforme se depreende a partir da leitura do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá sempre aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...] (grifo nosso)

Nota-se, entretanto, que a própria Constituição Federal atribuiu competência ao legislador infraconstitucional para definir hipóteses excepcionais em que é possível a contratação direta pela Administração Pública, sem a necessidade de prévia licitação.

Nesse sentido, regulamentando a ressalva contida na primeira parte do supracitado inciso XXI do art. 37 da CF/88, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu, expressamente, os casos em que **a licitação é dispensável, embora possível (art. 75)**, bem como as hipóteses em que se mostra inexigível, por inviabilidade prática de competição no mercado (art. 74).

Posto isso, vejamos as disposições da Lei de Licitações nesse ponto específico:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00² (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...] GN

Do dispositivo supramencionado, depreende-se, a princípio, que o caso em tela se amolda a essa categoria de dispensa de licitação, uma vez demonstrado que a avença em questão, consoante informado nos artefatos que instruem os autos, tem estimativa de valor total de **R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**.

Importante destacar que, para o enquadramento no valor permitido, deve-se considerar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, além do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Assim determina o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. omissis.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[...] GN

O Manual de Contratações Direta do e. TJCE acrescenta, ainda, que se consideram objeto da mesma natureza aqueles de mesmo gênero e mesma espécie, para utilização em condições assemelhadas.

Nesse sentido, a Secretaria de Finanças deste e. Tribunal de Justiça juntou como anexo à Dotação e Classificação Orçamentária de Id: 0329255 informações quanto aos empenhos já realizados no exercício financeiro de 2025 na sistemática de Dispensa de Licitação em razão do valor envolvendo a mesma classe de material que aqui se pretende adquirir, indicando expressamente a existência de saldo orçamentário suficiente para a despesa em tela.

Por tais razões, sobre o aspecto da subsunção do caso aos limites dispostos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, posiciona-se esta Consultoria Jurídica pela adequação do procedimento proposto.

² Atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) pelo Decreto nº 12.343/2024.

c) Da adequação da instrução processual:

Sobre a instrução processual necessária em processos envolvendo contratação direta pela Administração Pública, dispõe o art. 72 da Lei nº14.133/2021:

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso dos autos, verificamos constar, inicialmente, o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (Id: 0390163), contendo a descrição sumária do objeto almejado pela Administração Pública, o Estudo Técnico Preliminar (Id: 0390465) e o Termo de Referência de Id: 0394047.

Neste ponto, compete reforçar que a contratação pretendida foi devidamente inserida, após previa aprovação pela Presidência desta Corte, no Plano Anual de Contratações, sob o código de registro TJCESEADI_2025_0031.

Presente, igualmente, a estimativa da despesa, bem como a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido (classificação e dotações orçamentárias acostada nos documentos de Id: 0329255).

No que se refere à estimativa da despesa, temos que o art. 72, II da Lei nº 14.133/2021 remete o cálculo a ser feito às regras previstas no art. 23 do mesmo diploma legal, o qual, por sua vez, aduz:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[...]

Vemos nos autos que o setor demandante, em harmonia com a previsão do parágrafo primeiro, trouxe nos documentos de Ids: 0394363 e 0394368 informações sobre o valor praticado em

contratações semelhantes da Administração, incluindo Mapa Comparativo de Preços demonstrando a compatibilidade e vantajosidade do valor estimado, pelo que se conclui, salvo melhor juízo, pela conformidade de tal aspecto da contratação.

Por sua vez, no inciso III, do art. 72 da nova Lei de Licitações, vemos a previsão de que o processo de contratação direta deve ser instruído com parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos, sendo precisamente esta a fase em que se encontra o presente processo.

Foram igualmente abordados pelos documentos constantes nos autos a qualificação econômico-financeira e técnica necessária à contratação e as condições gerais de qualidade do produto, havendo previsão pela dispensa de apresentação da garantia contratual, na forma da faculdade conferida pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021³, o que, considerando as particularidades da contratação, se revela razoável.

Isto posto, a partir dos documentos e informações acima citados, concluímos pela possibilidade legal do procedimento de contratação também sobre o prisma da regular e adequada instrução processual.

Neste ponto, convém fazer uma importante observação quanto à análise aqui realizada, uma vez que esta Consultoria Jurídica não possui competência e/ou conhecimento para tecer considerações pormenorizadas sobre o acerto técnico da definição do objeto e da forma de execução pretendida.

Em nossa análise, partimos do pressuposto de que as especificações técnicas no caso, notadamente quanto à necessidade da contratação e ao detalhamento dos itens pretendidos, tenham sido regular e corretamente determinadas pela área técnica, com base no melhor atendimento às necessidades do Poder Judiciário.

Ressaltamos, neste sentido, que os documentos técnicos acima mencionados (ETP e TR), os quais servem de base para todo o processo e para a futura contratação pretendida, foram confeccionados pela Secretaria de Administração e Infraestrutura desta Corte, unidade responsável pela demanda em questão, onde restou indicado expressamente que a aquisição do objeto pretendido, por meio de dispensa de licitação, revela-se a melhor solução para atendimento das necessidades do Poder Judiciário Estadual.

Destacamos, ainda, que esta análise antecede a escolha do fornecedor contratado, a qual se dará através da realização de procedimento simplificado de cotação eletrônica de propostas, como será mencionado no tópico seguinte, de forma que a averiguação quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação da empresa a ser contratada restará postergada a um momento posterior.

3. . Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II – seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

d) Da utilização da sistemática de Cotação Eletrônica para escolha do fornecedor a ser contratado e da minuta do respectivo Termo de Participação:

Vemos nos autos que com o objetivo de ampliar a transparência na presente contratação direta, a área demandante informa que a escolha do fornecedor no caso em análise se dará através da utilização da sistemática de Cotação Eletrônica, por meio do sistema “e-licitações” do Banco do Brasil, o qual é utilizado para a realização dos procedimentos licitatórios ordinários da Corte.

Tal conduta vai ao encontro da disposição do parágrafo terceiro do art. 75 da Lei de Licitações, o qual aduz que *“as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”*.

No âmbito interno do TJCE, o Manual de Contratações Diretas integrante da Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PJCE), na forma da Resolução do Órgão Especial nº 15/2024, preconiza a utilização da Cotação Eletrônica para todas as hipóteses de dispensa de licitação, o que faz nos seguintes termos:

Seção II Procedimento da Cotação Eletrônica

Art. 13. O TJCE adotará a dispensa de licitação, na forma de cotação eletrônica, para assegurar a impessoalidade e a vantajosidade nas contratações, ainda que sem a realização de procedimento licitatório, por permitir a competitividade entre eventuais fornecedores, nas seguintes hipóteses:

I. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

III. Para os demais casos de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, quando cabível;

IV. Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade;

Art. 14. O TJCE deverá inserir no sistema eletrônico ou no termo de participação, identificação do Promotor da Cotação Eletrônica e demais informações para a realização do procedimento de contratação:

I. a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II. as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III. o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV. o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V. a observância das disposições referente a microempresa e empresa de pequeno porte;

VI. as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII. a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Art. 15. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, será de no mínimo 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 17. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Diante das exigências legais, conforme demonstrado anteriormente neste parecer, observamos que o procedimento de contratação foi instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, estão presentes os pressupostos para o enquadramento do caso na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação (em razão do valor).

Vemos que a área demandante juntou aos autos a minuta do Termo de Participação nº 09/2025 (Id: 0398473), o qual regula a seleção do fornecedor a ser contratado, fixando as regras gerais de recebimento das propostas, condições de participação e particularidades do sistema a ser utilizado para a disputa, estando em conformidade com as disposições normativas acima mencionadas, razão pela qual entendemos pela

Desta feita, concluímos pela regularidade de utilização da sistemática de Cotação

Eletrônica para escolha do fornecedor a ser contratado e pela adequação da minuta do respectivo Termo de Participação, sendo recomendada a publicidade do termo de participação, conforme o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 14 do Manual de Contratações Direta deste e. Tribunal de Justiça, para a seleção da proposta mais vantajosa, atendidos os requisitos impostos.

IV – CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, ressalvando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência, oportunidade e critérios técnicos não estão sob o crivo desta Consultoria Jurídica, estamos de acordo com a realização do procedimento de Cotação Eletrônica visando a contratação direta, na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, de empresa para o fornecimento troféus de premiação visando o atendimento da demanda apresentada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJCE, observadas as condições previstas no Termo de Participação nº 09/2025, recomendando-se seja dada a devida publicidade quanto ao referido Termo, em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 14 do Manual de Contratações Direta deste e. Tribunal de Justiça.

Destaca-se, ademais, a necessidade de aprovação do presente procedimento pela Presidência do TJCE.

Por fim, após a definição do vencedor e a realização dos demais procedimentos verificadores de habilitação e qualificação técnica, os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica para o exame integral do feito e, em especial, quanto ao atendimento dos requisitos específicos da fase de contratação de que tratam a Lei 14.133/2021.

É o Parecer, s.m.j. À superior consideração.

Fortaleza, data de assinatura no sistema.

RAFAEL
VITORIANO
LIMA:51779

Assinado de forma digital
por RAFAEL VITORIANO
LIMA:51779
Dados: 2025.10.31 17:04:59
-03'00'

**Rafael Vitoriano Lima
Assessor Jurídico**

De acordo. À douta Presidência.

CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital
por CRISTHIAN SALES DO
NASCIMENTO
RIOS:72191201334
Dados: 2025.10.31
17:05:31 -03'00'
4
Cristhian Sales do Nascimento Rios
Consultor Jurídico



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo SEI nº 8522466-73.2025.8.06.0000.

Interessado: Secretaria de Administração e Infraestrutura - SEADI

Assunto: Contratação direta de empresa para aquisição de troféus de premiação para atendimento de demanda de projetos da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

DECISÃO

R.h.

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Administração e Infraestrutura desta e. Corte encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta, através da sistemática de Dispensa de Licitação, na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de empresa para **aquisição de troféus de premiação para os projetos “Arte para Transformar: cada traço, um ato de respeito às mulheres” e “Selo Parceiros da Justiça”**, no âmbito das atividades da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do e. TJCE.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica da Presidência emitiu parecer fundamentado, asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, **afirmando não haver óbice à conclusão de tal procedimento.**

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Secretaria de Administração e Infraestrutura (área técnica), a partir da análise de toda a instrução processual e dos procedimentos correlatos e ainda em harmonia com a manifestação da Consultoria Jurídica desta Presidência, **APROVO** o parecer retro e **AUTORIZO** a realização da Cotação Eletrônica pretendida, visando a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa para fornecimento de troféus para a demanda apresentada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do e. TJCE.

Ato contínuo à seleção do fornecedor a ser contratado, os autos deverão retornar à CONJUR para o exame integral do feito e, em especial, quanto ao atendimento dos requisitos específicos da fase de contratação de que tratam a Lei 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Infraestrutura para ciência e

providências necessárias.

Fortaleza-CE, data de assinatura no sistema.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Presidente**, em 03/11/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0400465** e o código CRC **D50154F4**.

Referência: Processo nº 8522466-73.2025.8.06.0000

SEI nº 0400465